



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
244ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

1 Ao **décimo terceiro** dia de **julho** de **dois mil e quinze**, às nove horas e dez minutos, na Sala de  
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 244ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do  
5 Município de Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS**,  
6 **FABIANO RAVELLI**, **IVANJO CRISTIANO SPADOTE**, **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**,  
7 **MÁRCIO ANTÔNIO BARBON**, **RENATO LEITÃO RONSINI** e **RODRIGO PRADO**  
8 **MARQUES** (titulares), **ANTÔNIO CARLOS DOS REIS**, **CRISTIANE ROBERTA MATHIAS**,  
9 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**, **LUIZ ÂNGELO SABBADIN**, **MARCUS VINÍCIUS**  
10 **ORLANDIN COELHO** e **TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO** (suplentes) **I -**  
11 **VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**  
12 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**  
13 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Na sessão esteve presente o Professor universitário Adriano  
14 Pereira, convidado pelo Conselheiro Reis, para conhecer os trabalhos desta Corte. O professor de  
15 Gestão Pública, formado pela UNIMEP, com mestrado nos E.U.A., elogia a qualidade do  
16 colegiado, considerando-o modelo para outros municípios. O Presidente agradece em nome de  
17 todos as palavras do visitante. **IV-JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Do Conselheiro**  
18 **Relator MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO Processo Nº 161/1990 – Florindo**  
19 **Belote - Recurso Ordinário -** O Conselheiro relator faz breve explanação do processo e passa a  
20 palavra ao recorrente, que diz possuir comprovante de que não auferiu renda superior a dois  
21 salários-mínimos, na época trabalhando como borracheiro, sendo que atualmente atua como  
22 vigilante de carros. O Conselheiro Márcio questiona o depoente até que data teria atuado como  
23 borracheiro, afirmando este ter trabalhado em tal ofício até 2006. Afirma possuir registro em  
24 CTPS até o ano de 2009. O Presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Da**  
25 **Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO - Processo Nº 74.407/2014 –**  
26 **Sítio Santo Antônio – Recurso Ordinário - Da Conselheira Relatora HELENA MARIA**  
27 **GAMA DE AQUINO - Processo Nº 74.408/2014 – Sítio Santo Antônio I – Recurso Ordinário**  
28 **-** A Conselheira relatora faz breve explanação do processo e passa a palavra às representantes  
29 processuais dos recorrentes, o Sr. Giovane Melega e a Contadora Samanta Zaia, que afirmam  
30 serem as propriedades pertencentes a quatro donos, pois ainda não foram desmembradas. Dizem  
31 não ter condições de arcar com os tributos, cujos lançamentos afirmam não terem recebido.  
32 Além de cana-de-açúcar, Sr. Giovane diz possuir plantio de área de eucaliptos, porém, sem notas  
33 fiscais comprobatórias. Conselheiro Márcio pergunta se possuem inscrição de produtor rural,  
34 sendo afirmativa a resposta, dizendo possuir notas fiscais da produção de cana, assim como da  
35 produção de hortaliças. Concedido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de notas fiscais.  
36 O Presidente agradece os dizeres, ficando os mesmos dispensados. Às 09:56h o Conselheiro  
37 Marcus Vinícius deixou a Sessão. **Do Conselheiro Relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE**  
38 **- Processo Nº 16.372/2013 – Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais 1ª Subdistrito de**  
39 **Piracicaba – Recurso Ordinário.** Trata-se de Recurso Ordinário pleiteando o cancelamento da  
40 Notificação de Lançamento referente a tributação pelo ISSQN na atividade cartorária, no período  
41 de 08/2008 a 12/2012. Inicialmente, destaco a decisão proferida pelo STF na Reclamação  
42 12.610/PB: *“Quanto à modulação de efeitos, entretanto, consigno que este Supremo Tribunal*  
43 *Federal, ao julgar a ADI 3.089, Red. p/ acórdão Min. Joaquim Barbosa, realmente declarou a*  
44 *constitucionalidade dos itens 21 e 21.01 da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, sem*  
45 *proceder à modulação dos efeitos da decisão, de modo que se ratificou a possibilidade de*  
46 *cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre registros públicos,*  
47 *cartorários e notarias desde o início da vigência da lei declarada constitucional”*. A Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
244ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

48 mencionada na decisão, LC 116/03, entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 31 de  
49 julho de 2003. Logo, é de se entender que os municípios podem e devem tributar a atividade a  
50 partir de 2004. No que tange à existência, no Município de Piracicaba, de decisão contrária à  
51 tributação, há de se entender que ela foi expressamente superada pelo entendimento da Corte  
52 Constitucional, já que baseada em uma premissa de ilegalidade de uma norma declarada válida e  
53 aplicável pelo STF. Entretanto, há que se levar em consideração o fato de que o contribuinte,  
54 agindo de boa-fé, porque amparado em decisão judicial transitada em julgado, deixou de recolher  
55 o tributo desde o ano de 2004. Desse modo, em respeito ao princípio de segurança jurídica há de  
56 se considerar a inexigibilidade da cobrança do ISSQN referente ao período de janeiro de 2004  
57 até o trânsito em julgado da ADIN 3.089, ou seja, 01 de agosto de 2008. No presente caso a  
58 Recorrida acertadamente somente efetuou o lançamento do ISS referente ao período posterior ao  
59 trânsito em julgado, ou seja, a partir de 08/2008, e portanto, o ISSQN objeto da notificação de  
60 lançamento não merece nenhum reparo. Ante o exposto, voto pelo não provimento ao Recurso  
61 Ordinário, a fim de manter *in totum* a decisão de 1ª Instância Administrativa. Negado  
62 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro Relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE -**  
63 **Processo Nº 55.682/2010 – Antônio Aparecido Ribeiro do Prado –** Pedido de Reconsideração  
64 - Conforme se extrai do presente processo, o Laudo de Vistoria da Secretaria Municipal de  
65 Agricultura e Abastecimento – SEMA foi conclusivo e constatou em 04/06/2010 (fls. 44) e  
66 ratificou em 29/07/2011 (fls. 58) que não existem benfeitorias ligadas a produção de leite,  
67 portanto, não existe no local instalações para ordenha que justifique a venda de leite como  
68 atestam as cópias das Notas Fiscais em fls. 11 e 16 dos autos. No tocante à venda de gados, não  
69 foram juntadas as cópias da GTA – Guias de Trânsito Animal, documento obrigatório em  
70 qualquer comercialização de animais dentro do Estado de São Paulo e que poderia comprovar a  
71 licitude e ocorrência das vendas alegadas. Ademais, a análise dos outros requisitos e  
72 formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 12.166/2007, aponta como não satisfatório  
73 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Desta forma, não estando  
74 comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção  
75 estabelecida pelo art. 123 da LC 224/2008, nego provimento para manter a decisão de primeira  
76 instância. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro de 1ª Vista RODRIGO**  
77 **PRADO MARQUES - Processo Nº 61.991/2013 - Hilda Costa Gobbo -** Recurso Ordinário -  
78 Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre da Silva. **Do Conselheiro Relator RODRIGO**  
79 **PRADO MARQUES - Processo Nº 38.029/2014 - LTR Construções e Empreendimentos**  
80 **Ltda -** Recurso de Ofício - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre da Silva. **Do**  
81 **Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES - Processo Nº 38.031/2014 - LTR**  
82 **Construções e Empreendimentos Ltda -** Recurso de Ofício - Concedido vista ao Conselheiro  
83 José Silvestre da Silva. **Do Conselheiro Relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº**  
84 **36.041/2009 - Chácara Canadá –** Pedido de Reconsideração - Concedido vista ao Conselheiro  
85 Ivanjo Cristiano Spadote. **Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA -**  
86 **Processo Nº 32.651/2013 – Gustavo Halbreich –** Recurso de Ofício - Trata o presente de  
87 recurso de ofício, para decisões finais em segunda instância administrativa, conforme determina  
88 o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de decisão de primeira instância  
89 administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2013, para o imóvel  
90 denominado Sítio Dois Córregos, CPD 75088.8. A Conselheira relatora Helena afirma que, de  
91 acordo com o Laudo Técnico de fls. 51 elaborado pela SEMA - Secretária Municipal de  
92 Agricultura e Abastecimento, e fotos de fls. 49/50, tiradas do imóvel no dia da vistoria  
93 (18/12/14), que verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel  
94 em questão, e que de acordo com as notas fiscais de comercialização o imóvel tem destinação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
244ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

95 econômica e é efetivamente produtivo, bem como despacho da Secretaria Municipal de  
96 Finanças, encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Vota a  
97 Relatora pelo não provimento do mesmo, mantendo inalterada a decisão de 1ª Instância  
98 Administrativa, por seus próprios fundamentos, para deferir o pedido de isenção do IPTU,  
99 exercício de 2013. Já o Conselheiro de vista, José Silvestre, considera que, pela análise dos  
100 autos, verifica-se que o recorrido ao pleitear os benefícios de isenção do tributo, deixou de  
101 comprovar a aplicação de insumos (herbicidas, inseticidas e adubos) no exercício de 2012 e  
102 2013, bem assim, juntou matrícula desatualizada, ferindo assim, o disposto na Lei Complementar  
103 nº 224, de 13 de novembro de 2008, votando pelo provimento ao recurso de ofício para cassar a  
104 decisão de fls. 53, no sentido de compelir o contribuinte a recolher aos cofres do município o  
105 valor de lançamento do tributo. Votaram com a Conselheira Relatora Helena: os Conselheiros  
106 Cristiane, Talita, Renato e Rodrigo. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista Silvestre: os  
107 Conselheiros Fabiano e Márcio. Decisão: Negado provimento por maioria, mantendo-se a  
108 decisão de primeira instância. **Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA -**  
109 **Processo Nº 117.717/2007 – I.M.F. Brasil Instalações e Máquinas para Fundação Ltda –**  
110 **Pedido de Reconsideração - Concedido vista ao Conselheiro Márcio Antônio Barbon. Do**  
111 **Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 121.730/2013 – Águas**  
112 **do Mirante – Recurso Ordinário – Retirado de pauta. Do Conselheiro Relator ANTÔNIO**  
113 **CARLOS DOS REIS – Processo Nº 129.937/2014 – Alessandra Aparecida Toledo – Recurso**  
114 **Ordinário - Concedido vista ao Conselheiro Fabiano Ravelli. Do Conselheiro de 1ª vista**  
115 **FABIANO RAVELLI – Processo Nº 58.064/2006 – A.S.M. Aliança Serviços Médicos Ltda**  
116 **– Recurso Ordinário – O Conselheiro relator, Marcus Vinícius, esclarece tratar-se de recurso**  
117 **ordinário interposto por A.S.M. ALIANÇA SERV. MED. SOC. SIMPLES, a qual argui, em**  
118 **síntese, haver sofrido uma reclassificação fiscal, em que suas atividades foram enquadradas na**  
119 **tributação pelo ISS sob o faturamento bruto, como sociedade empresária. O recorrente alega que**  
120 **o procedimento fiscal contém equívocos, pois presta os serviços na condição de sociedade**  
121 **uniprofissional, devendo, por conseguinte, gozar da benesse do artigo 9º, §3º do Decreto-Lei nº**  
122 **406/68 (recolhimento por alíquota fixa para cada profissional). Afirma o Relator, depreender-se**  
123 **do Instrumento Particular de Constituição Societária (fls. 05/10), que a pessoa jurídica-recorrente**  
124 **firmou-se sob a modalidade “Limitada” (Clausula Segunda). Como é cediço, nesta, a**  
125 **responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas (art. 1.052 do CC ), o que afasta,**  
126 **de per si, o benefício da tributação fixa). Ademais, verifica-se que a sociedade promove**  
127 **distribuição de lucros proporcional à cota social, não demonstrando que a responsabilidade de**  
128 **seus sócios é pessoal, sendo que, a responsabilidade dos sócios restringe-se aos valores de suas**  
129 **quotas. Assim, as disposições contratuais evidenciam a natureza empresarial da sociedade,**  
130 **negando o Relator em seu voto provimento ao recurso interposto. O Conselheiro de vista**  
131 **Fabiano Ravelli, discordando do voto do Relator, afirma tratar-se a utilização do verbete**  
132 **“Limitada” na razão social da Recorrente não a caracteriza de plano com uma sociedade**  
133 **empresária. Mesmo porque, em sua razão social também se encontra o dizer “Sociedade**  
134 **Simplex”. A sociedade simples, aliás, pode constituir-se de conformidade com um dos tipos**  
135 **regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, dentre elas com uma sociedade limitada**  
136 **(artigos 1.052 a 1.054 do CC). No tocante a distribuição de lucros, fica difícil aferir com absoluta**  
137 **certeza de que estes se processaram contabilmente, sendo que, pelo princípio da verdade**  
138 **material, deve-se afastar o elemento “distribuição de lucros” como caracterizador de sociedade**  
139 **como empresária sujeita ao recolhimento do ISSQN sobre a receita bruta. Ainda, observa-se**  
140 **documentalmente que não há funcionários e que os serviços são caracteristicamente pessoais dos**  
141 **sócios de natureza científica (medicina), afastando a existência de elemento de empresa. Vota o**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
244ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

142 Conselheiro de vista Fabiano pelo provimento do Recurso Ordinário. Votaram com o  
143 Conselheiro Relator: os Conselheiros Cristiane, Helena, Márcio e Renato. Votaram com o  
144 Conselheiro de 1ª vista: os Conselheiros André, Ivanjo, José Silvestre e Talita. Negado  
145 provimento pelo critério de desempate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº  
146 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno. **Do Conselheiro Relator FABIANO**  
147 **RAVELLI - Processo Nº 10.113/2003 – Maria Flávia do Nascimento – Recurso Ordinário -**  
148 O contribuinte solicita em folhas 54, a revisão do cálculo do Imposto sobre Serviços, devido na  
149 expedição do visto de conclusão, alegando que o mencionado imóvel já se encontrava  
150 desmembrado. Conforme informação fiscal de folhas 36, da Secretaria Municipal de Finanças, o  
151 vencimento da referida cobrança era 06 de abril de 2009, e somente em 29 de agosto de 2012, a  
152 contribuinte impetrou recurso administrativo contra o mesmo. Desta forma, conforme estabelece  
153 o artigo 446 da Lei Complementar 224/2008, o prazo para impugnação é de 30 trinta dias , ou  
154 seja, o presente recurso encontra-se totalmente fora do prazo estabelecido em Lei, razão pela  
155 qual a Secretaria Municipal de Finanças indeferiu o recurso interposto. Vota pelo não provimento  
156 do recurso ordinário mantendo a decisão de 1ª Instancia Administrativa. Negado provimento por  
157 unanimidade. **Do Conselheiro Relator FABIANO RAVELLI - Processo Nº 10.115/2003 –**  
158 **Maria Flávia do Nascimento – Recurso Ordinário -** O contribuinte solicita a revisão do cálculo  
159 do Imposto sobre Serviços, devido na expedição do visto de conclusão, alegando que o  
160 mencionado imóvel já se encontrava desmembrado. Conforme informação fiscal de folhas 58, da  
161 Secretaria Municipal de Finanças, verifica-se as folhas 28, que o cálculo do ISS foi efetuado  
162 utilizando-se o código 13 da pauta fiscal, que refere-se a construções residenciais até 200m2.  
163 Desta forma, pelo entendimento da Secretaria Municipal de Finanças a apuração do ISS da  
164 construção encontra-se calculado de forma correta. Vota pelo não provimento do recurso  
165 ordinário mantendo a decisão de 1ª Instancia Administrativa. Negado provimento por  
166 unanimidade. **Do Conselheiro Relator FABIANO RAVELLI - Processo Nº 10.997/2003 –**  
167 **Maria Flávia do Nascimento – Recurso Ordinário.** O contribuinte solicita a revisão do cálculo  
168 do Imposto sobre Serviços, devido na expedição do visto de conclusão, em folhas dos autos,  
169 alegando que o mencionado imóvel já se encontrava desmembrado. Verifica-se que a Secretaria  
170 de Obras fez uma correção da área de construção de 147,90 m2 para 148,45 m2, fato este que  
171 gerou uma diferença de valor a pagar. Vide folhas 52, o contribuinte pagou R\$ 1.140,25, sendo  
172 que o valor a pagar seria R\$ 1.147,67, conforme informação da Divisão de Fiscalização. Voto  
173 Diante do exposto, voto pelo não provimento do recurso ordinário mantendo a decisão de 1ª  
174 Instancia Administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro Relator**  
175 **FABIANO RAVELLI - Processo Nº 8.700/1991 – José Maria de Souza – Recurso Ordinário.**  
176 O contribuinte solicita o cancelamento da taxa de Poder de Policia referente aos anos de 1992 e  
177 1993. Em folhas 52, o Chefe do Posto Fiscal de Piracicaba, Dr. Paulo Ribeiro Pacello, atesta em  
178 certidão n. 012/2011, que a empresa do contribuinte iniciou suas atividades em 01/06/1990 e  
179 encerrou em 01/07/1993, portanto devidas as Taxas de Poder de Policia dos anos de 1992 e 1993.  
180 Às folhas 68, a Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Arrecadação e Baixa, atesta que não  
181 foram encontrados nos arquivos bancários nada que comprove o pagamento das devidas Taxas  
182 de Poder de Policia dos anos de 1992 e 1993. Diante do exposto, tendo em vista que não foram  
183 identificados os pagamentos das referidas Taxas de Poder de Policia dos anos de 1992 e 1993,  
184 voto pelo não provimento do recurso ordinário mantendo a decisão de 1ª Instância  
185 Administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO**  
186 **ANTÔNIO BARBON - Processo Nº 26.412/2012 – De Ferran Engenharia Ambiental –**  
187 **Recurso Ordinário –** Trata-se de recurso ordinário interposto pela contribuinte DE FERRAN  
188 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., ante decisão de primeira instância, que julgou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

244ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

189 procedente a Notificação de Lançamento. O Conselheiro Relator André esclarece ser o objeto do  
190 presente processo administrativo é a definição de qual deve ser o local de recolhimento do  
191 ISSQN, uma vez que conforme sustentado pelo recorrente os serviços foram prestados em local  
192 diverso da localização da sede da empresa e o imposto devidamente recolhido no local da  
193 prestação de serviços, conforme se verifica dos documentos anexados aos autos. A Lei  
194 Complementar nº 116, de 31-7-2003, lei de regência nacional do ISSQN, dispõe nos seus arts. 3º  
195 e 4º as regras de recolhimento do ISS. Assim, após a vigência da LC 116/2003 é que se pode  
196 afirmar que, existindo unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador no  
197 Município onde o serviço é perfectibilizado, ou seja, onde ocorrido o fato gerador tributário, ali  
198 deverá ser recolhido o tributo. Conforme informado pelo contribuinte de que a prestação de  
199 serviços foi realizada fora da sua sede e não há indícios de realização dos serviços na sua sede,  
200 bem como o ISS devidamente recolhido no local da prestação de serviços, conforme se verifica  
201 das guias de recolhimento anexadas aos autos, tem-se que como insubsistente a notificação de  
202 lançamento. Vota o Conselheiro relator André pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de  
203 considerar indevidos os valores lançados a título de ISSQN. O Conselheiro de vista, Márcio  
204 Barbon, discorda do ilustre Conselheiro Relator, pois, incontestemente a materialidade fiscal e o dever  
205 de pagar tributo, à evidência o ISSQN. O assunto principal do embate em apreço é o aspecto  
206 espacial do ISSQN devido e a pretensão requalificação do estabelecimento prestador, a teor dos  
207 arts. 3º e 4º da LC-116/2003. A competência para cobrança do ISS, sob a égide do DL 406/68 era  
208 o do local da prestação do serviço (art. 12), o que foi alterado pela LC 116/2003, quando passou  
209 a competência para o local da sede do prestador do serviço (art. 3º). Sucedeu que, no período de  
210 01/2008 a 10/2010, o ISSQN gerado pela atividade econômica do Recorrente foi  
211 comprovadamente recolhido ao município do destino dos serviços, sob a forma de retenção e  
212 pagamento a cargo dos tomadores, isso por decisão unilateral, deliberada e espontânea do  
213 prestador. Em que pese a irrisignação em lide, a partir da competência de 11/2010, passou  
214 espontaneamente a declarar e recolher o ISSQN ao Fisco de Piracicaba, único local onde possui  
215 inscrição CMC, lugar da sede da empresa. Vota o Conselheiro de vista Márcio pelo  
216 improvimento do presente Recurso Ordinário. Votaram com o Conselheiro relator André: os  
217 Conselheiros Fabiano, Ivanjo, Silvestre e Talita. Votaram com o Conselheiro de vista Márcio: os  
218 Conselheiros Cristiane, Helena, Renato e Rodrigo. Dado provimento pelo critério de desempate,  
219 conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento  
220 Interno. Feito diligência para SEMA dos seguintes processos: **Do Conselheiro IVANJO**  
221 **CRISTIANO SPADOTE - Processo Nº 45.570/2013 – Luiz Vicente Colognesi Piza, Processo**  
222 **Nº 59.142/2012 - Luiz Vicente Colognesi Piza, Processo Nº 74.599/2014 - Luiz Vicente**  
223 **Colognesi Piza e Processo Nº57.731/2013 - Luiz Vicente Colognesi Piza.** Feito diligência ao  
224 contribuinte via telegrama, para apresentar documentos, os seguintes processos: **Do**  
225 **Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 34.132/2010 – Constic**  
226 **Empreendimentos e Participações Ltda. Do Conselheiro MÁRCIO ANTÔNIO BARBON –**  
227 **Processo Nº 57.602/2014 – Fazenda Santa Rita Gleba B e – Processo Nº 57.603/2014 –**  
228 **Fazenda Santa Rita Gleba A. PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a  
229 presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão as onze horas e quarenta minutos e eu,  
230 Tatiana Grassi, Secretária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de  
231 Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.  
232 \*.\*.\*.\*

233  
234  
235

---

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
244ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282

---

**ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS**  
Membro Conselheiro - Titular

---

**FABIANO RAVELLI**  
Membro Conselheiro - Titular

---

**IVANJO CRISTIANO SPADOTE**  
Membro Conselheiro - Titular

---

**JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**  
Membro Conselheiro - Titular

---

**MÁRCIO ANTÔNIO BARBON**  
Membro Conselheiro – Titular

---

**RODRIGO PRADO MARQUES**  
Membro Conselheiro – Titular

---

**ANTÔNIO CARLOS DOS REIS**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**CRISTIANE ROBERTA MATHIAS**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**LUIZ ÂNGELO SABBADIN**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**TATIANA GRASSI**  
Secretária